



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

INFORMATIVO N. 059/2026

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas

março/2026
Semanas 1 e 2

Apoio:





JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas

**Trata-se de informativo elaborado pelo NUGEPNAC/TRF6,
que objetiva auxiliar a gestão dos precedentes e apresentar
resumos de textos e de eventos jurídicos relevantes
relacionados ao tema.**

Março/2026



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 6ª Região

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Teses Fixadas

04

Temas com repercussão geral

07

Temas sem repercussão geral

08

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Teses Fixadas

09

Afetações

10

CRÉDITOS

Créditos

12

Março/2026 - semanas 1 e 2

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1) Profissão de tradutor e intérprete público: grau de excelência em exames nacionais e internacionais de proficiência de idiomas e dispensa de concurso para aferição de aptidão - ADI 7.196/DF

RESUMO:

É constitucional a reformulação do regime jurídico da atividade de tradutor e intérprete público promovida pela Lei nº 14.195/2021, ressalvada a necessidade de regulamentação objetiva da dispensa do concurso de aptidão com base em "grau de excelência" em exames nacionais e internacionais de proficiência.

2) Lei municipal e proibição do uso de linguagem neutra em âmbito escolar - ADPF 1.159/SC

RESUMO:

É inconstitucional – por usurpar a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF/1988, art. 22, XXIV) – lei municipal que verse sobre uso de linguagem neutra em âmbito escolar.

3) Medicamentos para tratamentos oncológicos: ressarcimento e competência jurisdicional - RE 1.366.243 Ref/SC (Tema 1.234 RG)

TESE FIXADA:

As teses do Tema 1.234 da sistemática da repercussão geral são alteradas para incluir:

III – Custeio (...)

3.4) Para fins de ressarcimento interfederativo, quanto aos medicamentos para tratamento oncológico, as ações ajuizadas previamente a 10 de junho de 2024 serão ressarcidas pela União na proporção de 80% do valor total pago por Estados e por Municípios, independentemente do trânsito em julgado da decisão, implementado pelo Ministério da Saúde, previamente pactuado em instância tripartite.

3.5) O ressarcimento envolvendo tratamentos oncológicos, para os casos ajuizados posteriormente a 10 de junho de 2024, está mantido no percentual de 80% até que ocorra alteração pelos Entes Federativos, em acordo realizado na CIT e posteriormente chancelado pelo STF. (...)

VI – Medicamentos incorporados (...)

6.2) A competência jurisdicional, quanto às demandas referentes aos fármacos para tratamento oncológico incorporados no SUS:

I - será da Justiça Federal para os medicamentos oncológicos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, aplicando-se o fluxo administrativo e judicial detalhado no Anexo I relativos aos medicamentos incluídos no Grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e II - será da Justiça Estadual para os medicamentos oncológicos de negociação nacional, bem ainda aqueles de aquisição descentralizada, aplicando-se o fluxo administrativo e judicial detalhado no Anexo I relativos aos medicamentos incluídos no Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.’.

4) Gestão de emendas por suplentes de parlamentares cassados - ADPF 854 Ref- quinto/DF

RESUMO:

Nos casos em que as emendas parlamentares forem apresentadas no prazo estipulado pela Comissão Mista de Orçamento, os suplentes podem assumir a gestão das emendas de parlamentares que tiveram seus mandatos cassados, de forma a evitar prejuízos desproporcionais aos novos mandatários e às populações por eles representadas.

TEMAS COM REPERCUSSÃO GERAL

Não houve julgamento de temas com repercussão geral no período entre 25/02/2026 e 11/03/2026.

TEMAS SEM REPERCUSSÃO GERAL

**Não houve julgamento de temas sem
repercussão geral no período entre 25/02/2026
e 11/03/2026.**

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1) Tema 1296 (REsp 2.096.505-SP, REsp 2.140.662-GO, REsp 2.142.333-GO)

TESE FIXADA:

A prévia intimação pessoal do devedor para o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer especificada na decisão judicial é pressuposto para a incidência da multa coercitiva, nos termos da Súmula n. 410/STJ, cujo teor permanece hígido após a entrada em vigor do CPC de 2015.

AFETAÇÕES

1) Tema 1412

Questão submetida a julgamento:

Definir se as bonificações/descontos compõem a base de cálculo do PIS/COFINS, nos termos do art. 1º, § 3º, V, a, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003.

2) Tema 1413

Questão submetida a julgamento:

Definir se é cabível a condenação do contribuinte ao pagamento de honorários advocatícios em ação de execução fiscal, quando há a quitação extrajudicial do débito após o ajuizamento da ação executiva, mas antes de sua efetiva citação.

AFETAÇÕES

3) Tema 1414

Questão submetida a julgamento:

- I) Definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor, em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo.
- II) Em caso de invalidação do contrato, aferir se a consequência a ser adotada deverá ser a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais, bem como se haverá configuração de dano moral in re ipsa.

CRÉDITOS

PRESIDENTE DO TRF6ª REGIÃO

Desembargador Federal Vallisney Oliveira

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRF 6ª REGIÃO

Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo

SECRETÁRIO-GERAL

Juiz Federal Antônio Francisco do Nascimento

DIRETOR-GERAL

Jânio Santos

Coordenação Geral

Juiz(a) Federal Auxiliar da Presidência do TRF6
e Gestor(a) do NUGEPNAC
Carmen Elizangela Dias Moreira de Resende

Consolidação e Produção

Leandra Mara Fernandes Zocrato
Andreia Pereira do Nascimento Neiva

Projeto Gráfico e Diagramação

José Fernando Barros e Silva
Alycia Matozinhos

Apoio

iluMinas - Laboratório de
Inovação da Justiça Federal da 6ª
Região
ASGES - Assessoria de Gestão
Estratégica e Ciência de Dados



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas

Apoio:

